



## LEI MUNICIPAL N.º 680, DE 08 DE MARÇO DE 2.001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (Cinco Mil Metros Quadrados), Quadra 06, Lote ou Gleba 16; com as seguintes confrontações: para quem olha de frente para o imóvel, situa-se na rua 7, esquina com a Rua 4, do 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, testada de 100,00 metros, com a rua 7, confronta-se à direita numa distância de 50,00 metros, com a Rua 4; à esquerda numa distância de 50,00 metros, com o lote ou gleba 20 e ao fundo numa distância de 100,00 metros, com o lote ou gleba 17. Todos os confrontantes referem-se a mesma quadra.

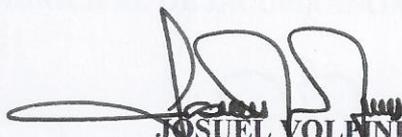
**ARTIGO 2º** - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo de fabricação e montagem de estruturas metálicas e coberturas e ainda de terceirização de mão-de-obra, conforme processo de nº 3710, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 26/01/2.001 em nome da empresa **CDM SERVICE S/C LTDA.**, que garante, a princípio, a aplicação de mão-de-obra de aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

**ARTIGO 3º** - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitado pela concessionária.

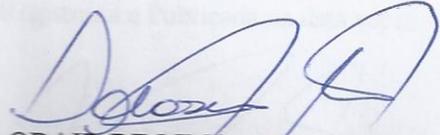
**ARTIGO 4º** - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 08 DE MARÇO DE 2.001.

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças